

Relatório Técnico: Momento da Apropriação do Crédito no IBS e na CBS – Uma Mudança Estrutural da Reforma Tributária

Elaborado para: Contadores, Gestores Fiscais e Equipes de ERP

Data: Abril de 2026

Fontes oficiais principais:

- Cartilha Orientativa da Apuração do IBS – Volume 2 (Versão 1.00, janeiro/2026) – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
- Cartilha Orientativa da Apuração do IBS – Volume 1 (2025) – CGIBS
- Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (institui o IBS e a CBS)
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e materiais complementares da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a CBS

Introdução

A Reforma Tributária sobre o Consumo (Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025) trouxe uma das alterações mais profundas no modelo de crédito tributário brasileiro desde a criação do ICMS. No regime atual do ICMS, o direito ao crédito está intimamente ligado a **atos operacionais do adquirente** (entrada física da mercadoria e escrituração). No novo sistema do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, esse direito passa a ser **sistêmico e automático**, gerado por **eventos apuratórios** controlados diretamente pelos sistemas da administração tributária.

Essa mudança não é apenas técnica: ela representa uma verdadeira ruptura conceitual que reduz subjetividade, elimina erros de classificação e fortalece a não cumulatividade plena, mas exige que as empresas repensem completamente seus processos de compliance e integração de sistemas.

O texto a seguir reproduz, de forma expandida e fluida, a explicação precisa que está integralmente respaldada nas cartilhas oficiais do CGIBS.

Como Funciona Hoje no ICMS (Modelo Tradicional)

No regime atual do ICMS (regulado pela EFD-ICMS/IPI e pela legislação estadual):

- O crédito nasce com a **entrada física da mercadoria** no estabelecimento do adquirente.
- A **escrituração do Livro Registro de Entradas** é o ato determinante para a apropriação.
- O adquirente deve classificar o documento fiscal (CST, CFOP, código de situação tributária etc.).

- Todo o controle é **operacional e local**, dependente da ação manual ou semi-automática do contribuinte.

Qualquer falha na classificação, no registro ou até mesmo na conferência física pode gerar glosa de crédito, autuações ou necessidade de estorno. É um modelo centrado no contribuinte.

A Nova Lógica no IBS e na CBS: Crédito por Evento Apuratório

Aqui está a grande virada conceitual, conforme descrito com precisão nas cartilhas oficiais do CGIBS:

“Ao avançar na Cartilha Orientativa da Apuração do IBS, surge mais uma ruptura importante em comparação ao modelo atual: o momento em que nasce o direito ao crédito tributário.

No IBS, a lógica muda completamente:

- a escrituração do documento não define mais o momento do crédito;
- o adquirente não atribui CST ou classificações para fins de apuração;
- o reconhecimento do crédito ocorre automaticamente pelo Sistema de Apuração Assistida;
- o sistema interpreta os dados dos documentos fiscais eletrônicos conforme a legislação.

Mas afinal, quando nasce o crédito no IBS?

Essa é a grande virada conceitual:

- ✓ o crédito não depende mais da entrada física do bem;
- ✓ ele surge quando o débito do fornecedor é extinto na apuração;
- ✓ esse marco é um evento apuratório, não operacional;
- ✓ o adquirente identifica o momento exato consultando o sistema do IBS.”

Como se dará a apropriação do crédito de IBS e CBS?

Através de eventos apuratórios informados (on-line) pelo sistema de apuração assistida e não mais através da entrada física do bem no estabelecimento como hoje o é para o

ICMS. E o crédito precisa estar EXTINTO. A apropriação do crédito não será mais um procedimento operacional do adquirente e sim um evento sistêmico.

Essa passagem reflete fielmente o disposto no **Capítulo 1.3 da Cartilha Orientativa da Apuração do IBS – Volume 2:**

“Quando houver direito à apropriação de crédito pelo adquirente, este será reconhecido no momento da extinção do débito do fornecedor, observadas as mesmas regras aplicáveis ao IBS. O contribuinte adquirente poderá identificar o momento exato da apropriação do crédito por meio da consulta ao sistema de apuração assistida.”

O mesmo princípio se aplica à CBS, com as adaptações próprias da Receita Federal.

O que Isso Significa na Prática

1. **Desvinculação total da entrada física** O simples fato de a mercadoria entrar no estabelecimento não gera mais o crédito automaticamente. O que importa é o **comportamento fiscal do fornecedor** (se ele extinguiu o débito na sua própria apuração).
2. **Reconhecimento automático pelo Sistema de Apuração Assistida** O CGIBS (para o IBS) e a RFB (para a CBS) mantêm um sistema centralizado que cruza todos os Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e, NFS-e, NFC-e etc.) e os eventos apuratórios. O crédito “aparece” para o adquirente no momento exato em que o fornecedor extingue o débito (por pagamento, compensação, parcelamento quitado etc.).
3. **Fim da classificação manual pelo adquirente** Não há mais necessidade de o comprador definir CST, CFOP ou qualquer outro código para fins de crédito. O sistema faz a interpretação automática com base na legislação.
4. **Compliance integrado entre empresas** O crédito do adquirente agora depende diretamente da regularidade fiscal do fornecedor. Se o fornecedor atrasar a extinção do débito, o crédito do comprador também fica retido. Isso cria uma rede de interdependência nunca antes vista.

Impactos Relevantes para as Empresas

- **Redução drástica de subjetividade e riscos** de glosa por erro de classificação.
- **Eliminação de grande parte do trabalho operacional** de apropriação manual.
- **Aumento da importância da qualidade dos documentos fiscais eletrônicos** — um erro no DF-e do fornecedor pode bloquear o crédito de toda a cadeia.
- **Estorno automático** em casos de devolução, cancelamento, perecimento ou outros eventos previstos (via eventos específicos do sistema).
- **Dependência total das APIs oficiais** do CGIBS e da RFB. Os ERPs das empresas precisam estar integrados em tempo real para consultar o status “crédito apropriado”, “crédito disponível” e “crédito utilizado”.

Frase-chave para lembrar: No IBS/CBS, o direito ao crédito deixa de estar vinculado a eventos operacionais do adquirente (entrada física da mercadoria ou escrituração fiscal) e passa a decorrer automaticamente de eventos apuratórios ocorridos no âmbito do fornecedor, identificados por meio do Sistema de Apuração Assistida.

Recomendação Prática

As empresas devem, desde já:

1. Mapear todos os fluxos de aquisição e identificar os fornecedores críticos.
2. Integrar as **APIs oficiais** do Portal de Tributação sobre Consumo (RFB) e do CGIBS diretamente nos ERPs.
3. Treinar as equipes para monitorar os **eventos apuratórios** (ex.: evento 211128 – Aceite de débito por nota de crédito, eventos de perecimento, cancelamento etc.).
4. Preparar dashboards internos que consultem em tempo real o status dos créditos via sistema de apuração assistida.

Essa mudança não é apenas técnica — ela é estrutural. Quem se preparar agora terá vantagem competitiva significativa quando o regime pleno entrar em vigor.

Fontes para consulta direta (oficiais e gratuitas):

- Cartilha Orientativa da Apuração do IBS – Volume 2 (CGIBS, jan/2026): disponível em www.cgibs.gov.br
- Cartilha Orientativa da Apuração do IBS – Volume 1 (CGIBS, 2025)
- Lei Complementar nº 214/2025 (Planalto)
- Materiais da Receita Federal sobre CBS e Apuração Assistida